



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 3CA77-2D374-BC4AC

Decisão TC-1363/2024-4



svm/rcs

## **Decisão 01363/2024-4 - 1ª Câmara**

**Processo:** 02237/2023-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Jerônimo Monteiro

**Relator:** Donato Volkens Moutinho

**Interessado:** ELIETE SALUCCI CATEIN

**Responsável:** HUMBERTO GASPAR REIS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS  
MOUTINHO:**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à Sra. Eliete Salucci Catein, a partir de 30 de novembro de 2023, consubstanciado na Portaria 15/2022 (doc. 6), com fundamento no art. 10, § 7º, da Emenda Constitucional (EC) 103, de 12 de novembro de 2019, c/c a redação anterior do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), dada pela EC 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 1º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

Após esclarecimentos prestados pelo órgão de origem (docs. 13-14), a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 1245/2024 (doc. 16), e o Parecer MPC 1516/2024 (doc. 17). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## **FUNDAMENTOS**

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de Servente “I” “D”. Contava, na data da aposentadoria, com 60 anos de idade e 23 anos, 11 meses e 19 dias de tempo de contribuição (doc. 2).

Na data em que cumpriu os requisitos, a saber, em 04 de novembro de 2022 (doc. 2, p. 1), o Município de Jerônimo Monteiro ainda não havia promovido as alterações exigidas pela EC 103/2019, na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. Em consequência, aplicam-se à aposentadoria em exame as disposições constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da referida Emenda.

Logo, a interessada preenche todos os requisitos exigidos pela redação anterior à EC 103/2019, do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/1988, quais sejam, para mulher: idade mínima de 60 anos, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os proventos proporcionais foram calculados com base na média dos 80% maiores salários de contribuição e no tempo de contribuição, observado o salário-mínimo vigente e a última remuneração como limites mínimo e máximo, respectivamente, e fixados no valor de R\$ 1.212,00, conforme detalhado na referida ITC (doc. 16).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

### **DONATO VOLKERS MOUTINHO**

#### **Relator**

#### **1. DECISÃO TC-1363/2024-4:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria à Sra. Eliete Salucci Catein , a partir de 30 de novembro de 2023, com os proventos fixados no valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), consubstanciado na Portaria 15/2022 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro (IPASJM);

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão: 10/05/2024 - 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Donato Volkers Moutinho (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

**Presidente**